



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 07.2025 FERIADOS ANIVERSÁRIO E PADROEIRO DA CIDADE E TRANSFERENCIA DA FEIRA LIVRE.DOCX
- PORTARIA SEMADES Nº 357.2025 - AA - HUGO PINTURAS
- PORTARIA SEMADES Nº 351.2025 - ASV - FAZENDA FORTALEZA
- PORTARIA SEMADES Nº 355.2025 - INEX - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE IRECE LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 356.2025 - INEX - KPE EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 358.2025 - INEX - ETERNAL VISION SOLUCOES OPTICAS LTDA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PERP Nº 013/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.





PORTARIA Nº 07/2025 – SDE/Irecê

Irecê – BA, 24 de julho de 2025

Dispõe sobre o não funcionamento do Mercado CENABI no feriado municipal de 02 de agosto e sobre a alteração da feira livre do dia 04 de agosto de 2025 para o dia 05 de agosto de 2025.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Irecê, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o feriado municipal de 02 de agosto (sábado), data alusiva ao aniversário de emancipação política do município de Irecê, conforme calendário oficial;

CONSIDERANDO ainda o feriado municipal do dia 04 de agosto (segunda-feira), dedicado ao Padroeiro da cidade, São Domingos, tradicionalmente celebrado com a suspensão das atividades públicas e privadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o feriado municipal de 02 de agosto de 2025 (sábado), ocasião em que o Mercado Municipal CENABI não funcionará, respeitando o calendário oficial do município.

Art. 2º Em razão do feriado do dia 04 de agosto (segunda-feira), fica transferida a realização da feira livre que normalmente ocorreria nessa data para o dia 05 de agosto de 2025 (terça-feira), no mesmo local e horário habitual.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do secretário, 24 de julho de 2025.

Leonardo da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO Nº. 12/2025

Jorge Vinícius Martins Moitinho

Diretor do Mercado/CENABI
DECRETO Nº.642.2025

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

071/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 357/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HUGO HENRIQUE DE FREITAS MELO**, nome fantasia **HUGO PINTURAS**, CNPJ: **55.730.765/0001-79**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HUGO HENRIQUE DE FREITAS MELO**, nome fantasia **HUGO PINTURAS**, CNPJ: **55.730.765/0001-79**, com sede na R NOVO HORIZONTE, N.º 56/A, FORUM, IRECÊ – BA, CEP: 44.864-210. Tendo como atividade principal: **45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

095/ASV/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 351/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO à SSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 17.827.177/0001-69**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedirá a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO à AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO à SSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 17.827.177/0001-69**, na Avenida Ineny Nunes Dourado, Zona Urbana de, Irecê-Ba, para executar a supressão de vegetação de espécies nativas e exóticas, para execução da atividade: Loteamento, porte pequeno.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** – Realizar a supressão o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);
- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- VIII** - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação**);
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo: Durante a vigência desta licença**);





XIV - Realizar doação compensatória de mudas de altura mínima de 2m, na proporção de 1:1 (um para um) exemplares exóticos, 1:15 para as espécies suprimidas do bioma caatinga e totalizando **1.882 mudas nativas**, conforme Decreto N.º 15.180/2014, seguindo o termo de referência emitido pela SEMADES, a saber a quantidade das mudas doadas serão na proporção: 40% frutíferas nativas e adaptadas a região (Umbu, Seriguela, Manga, Acerola, Cajarana, Graviola, Pinha, Juazeiro, Abacate, Jaca, entre outras que sigam o mesmo padrão), 40% nativas de acordo com as espécies que serão suprimidas) e 20% plantas específicas para calçada (Resedá, Felício, Quaresmeira, Babosa Branca, Escumilha africana) (**Prazo: 15 dias**);

XV - Disponibilizar 48 (quarenta e oito horas) de uma retroescavadeira para serviços de transplantes e arborização realizados pela SEMADES. (**Prazo: 30 dias**);

XV - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES Garantindo que todas as espécies animais encontradas na área sejam capturadas por profissional habilitado transportado em segurança e encaminhada para o Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS. (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação dos envios e registro fotográfico**);

XVI - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores do loteamento por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);





XIX - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XX - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXI - Realizar palestras de conscientização ambiental no âmbito da Educação ambiental formal e não formal na comunidade e em escolas locais, durante toda a vigência da licença, com carga horária mínima de 100 horas (Prazo: 120 dias);

XXII - Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXIII - Cumprir todas as condicionantes listadas na Certidão de Uso e ocupação do solo (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e registro fotográfico);

XXIV - Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXV – **FICA PROIBIDA TODA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO FORA DA ÁREA SOLICITADA SENDO: ÁREA DO PARQUE MUNICIPAL DE 74.000 M², BEM COMO DAS QUADRAS 3, 4 E 5. (PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DESSA LICENÇA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO);**

XXVI - **FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA DE TERRENO REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS. (PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA);**

XXVII – **FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE CONFLITO COM TRECHO DE DRENAGEM DO INEMA DEVENDO MANTER NO MÍNIMO 10 METROS DE VEGETAÇÃO CILIAR (PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DESSA LICENÇA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO);**





XXVIII – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A SUPRESSÃO DAS 20 ESPÉCIES ARBÓREAS PREVIAMENTE IDENTIFICADAS, DEMARCADAS E DELIMITADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SEMADES, AS QUAIS DEVERÃO SER TRANSPLANTADAS CONFORME ORIENTAÇÃO DA PRÓPRIA SECRETARIA – (PRAZO: DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA)

XXVIX- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Irecê - BA, 25 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

056/INEX/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 355/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE IRECE LTDA**, CNPJ: **02.341.531/0001-73** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE IRECE LTDA**, CNPJ: **02.341.531/0001-73**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 1142, ASA SUL, IRECÊ – BA, CEP:44.873-7559. Tendo como atividade principal: **85.99-6-01 - Formação de condutores**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de julho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

055/INEX/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 356/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **KPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **KPE EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: **59.700.924/0001-43** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **KPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **KPE EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: **59.700.924/0001-43**, com sede na R CLAUDIO ABILIO ARAGAO, Nº 88, MORADA DO SOL, IRECÊ – BA, CEP:44.860-250. Tendo como atividade principal: **85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de julho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

053/INEX/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 358/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ETERNAL VISION SOLUCOES OPTICAS LTDA**, nome fantasia **ETERNAL VISION**, CNPJ: **61.471.008/0001-20** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ETERNAL VISION SOLUCOES OPTICAS LTDA**, nome fantasia **ETERNAL VISION**, CNPJ: **61.471.008/0001-20**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, Nº 301-A, NOVO HORIZONTE, IRECÊ – BA, CEP: 44.865-020. Tendo como atividade principal: **32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 24 de julho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020707/2025

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2025, objetivando o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA*, em favor das empresas: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA – CNPJ nº 34.909.753/0001-36, com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 635.990,00 (seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa reais) e R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais), referente aos lotes 01 e 02, respectivamente; EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 71.505.564/0001-24, com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 288.279,20 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e centavos) referente ao lote 03. Os representantes das empresas MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR - CNPJ nº 17.406.286/0001-02, MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP - CNPJ nº 05.021.932/0001-34 e DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 07.897.039/0001-00, manifestaram a intenção de interpor recurso, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021. Data: 25/07/2025. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5158-9806-484B-E781-76F1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5158-9806-484B-E781-76F1



Hash do Documento

eb3b47ca68ec3790b8bd35e649435125d97e2bb7606aa499484eccf462519d87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/07/2025 16:06 UTC-03:00